



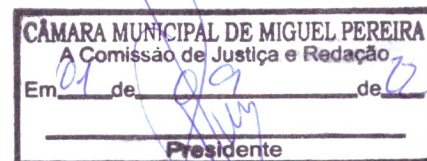
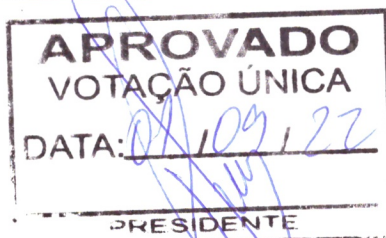
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO N.º 200/22

Miguel Pereira, 01 de setembro de 2022.

Mensagem nº 160/2022.

Senhor Presidente,



Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que **ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N.º 3.900, DE 03 DE MAIO DE 2022. EM REGIME DE ESPECIAL DE URGÊNCIA.**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição se justifica para melhor atender à finalidade precípua de eventual exploração econômica do monumento pela iniciativa privada, possibilitando que sejam atraídos interessados do mercado para patrocínio do empreendimento sem utilização de recursos públicos, priorizando a saúde fiscal do Município.

Pelo exposto, solicito, assim, a apreciação da matéria proposta em **REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA.**

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal
Miguel Pereira

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em 01/09/2022
Sérgio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 012010



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

LEI N.º DE DE DE 2022.

**ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO
ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N.º
3.900, DE 03 DE MAIO DE 2022.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal n.º 3.900, de 03 de maio de 2022, dispõe sobre a implantação de pórticos turísticos no município de Miguel Pereira e autoriza o Poder Executivo a angariar recursos junto à iniciativa privada para sua execução, passando a vigorar com a seguinte nova redação:

“Art. 2º.....

Parágrafo único. *Os eventuais patrocinadores da construção dos pórticos turísticos poderão, respeitado o regulamentado a ser editado pelo Poder Executivo, veicular sua marca.”*

Art. 2º A presente lei entra em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, _____ de _____ de 2022.

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI N° 3900 DE 03 DE maio DE 2022.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE PÓRTICOS TURÍSTICOS NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA E A AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ANGARIAR RECURSOS JUNTO À INICIATIVA PRIVADA PARA SUA EXECUÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica autorizada, ao Poder Executivo, a implantação de pórticos turísticos, observadas as características arquitetônicas do Município.

Art. 2º Fica autorizado, ainda, ao Poder Executivo implementar ações necessárias para angariar recursos da iniciativa privada com objetivo de implantar novos pórticos turísticos no Município.

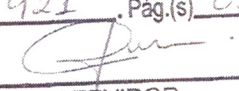
Parágrafo único. Os eventuais patrocinadores da construção dos pórticos turísticos poderão, respeitado o regulamentado a ser editado pelo Poder Executivo, veicular sua marca em espaço próprio no referido monumento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira

Em 03 de maio de 2022.


ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA	
Publicado em:	<u>04 105 122</u>
D.O. n.º	<u>921</u> Pág.(s) <u>03</u>
	
SERVIDOR	